Sábado 19 de Maio de 1945 — I Série — Número 109

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:961 — Dá nova redacção ao artigo 73.º do decreto n.º 30:261, que promulga o regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada.

Portaria n.º 10:962 — Dá nova redacção aos artigos 47.º e 48.º do regulamento da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, aprovado pela portaria n.º 9:287.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:618 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do novo edifício para os correios, telégrafos e telefones de Arganil.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:619 — Abre um crédito destinado a despesas de higiene, saúde e confôrto a realizar pela Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:961

Tendo-se verificado, ao elaborar as instruções para a admissão e preparação dos alunos do curso para alistamento de artífices de aviação, que a portaria n.º 10:567, de 4 de Janeiro de 1944, que modificou várias disposições do regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, em conformidade com o disposto no decreto-lei n.º 32:985, de 23 de Agosto de 1943, que criou a classe dos artífices de aviação, não alterou, por lapso, o artigo 73.º do mesmo regulamento:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 32:985, de 23 de Agosto de 1943, que o artigo 73.º do decreto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940 (regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada), passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 73.º Os cursos para alistamento são actualmente os seguintes:

a) De aluno marinheiro;
b) De condutor de máquinas;
c) De artífice torpedeiro electricista;
d) De artífice radiotelegrafista;
e) De mecânico de aviação;
f) De artífice de aviação;
g) De enfermeiro.

Ministério da Marinha, 19 de Maio de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*

Portaria n.º 10:962

Considerando que a classe de artífices de aviação, extinta pelo decreto-lei n.º 30:260, de 9 de Janeiro de 1940, foi restabelecida pelo decreto-lei n.º 32:985, de 23 de Agosto de 1943;

Considerando que o curso de artífices de aviação, a que se referem os artigos 47.º e 48.º do regulamento da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, aprovado pela portaria n.º 9:287, de 10 de Agosto de 1939, necessita de alteração, em face das exigências actuais, resultantes do constante progresso do material aeronáutico:

Manda o Govêrno de República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os artigos 47.º e 48.º do regulamento da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, aprovado pela portaria n.º 9:287, de 10 de Agosto de 1939, passem a ter a seguinte redacção:

Artigo 47.º O curso de artífices de aviação tem por fim ministrar aos alunos artífices a instrução necessária ao fabrico, reparação e montagem de material aeronáutico nas oficinas dos centros de aviação naval, instrução que deverá ser diferenciada de forma a obter os seguintes grupos de artífices:

a) Artífices de aviação montadores;
b) Artífices de aviação de motores;
c) Artífices de aviação electricistas.

Art. 48.º O curso de artífices de aviação compreende, além da instrução necessária para a sua preparação física, militar naval e aeronáutica, as disciplinas julgadas necessárias à preparação dos três grupos de artífices indicados no artigo anterior.

Ministério da Marinha, 19 de Maio de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*